

**第一百四十二條**  
( 向當局之通知 )

一、如所有人已按照第一百三十八條第一及第二款獲通知，且車輛為用益權、抵押、所有權被他人保留之對象或，當車輛以其他任何形式被查封或被扣押時，該所有人應該將有關情況通知下令移走車輛之當局。

二、上款所指之通知，由通知日起計十日期間內作出。

於一九九一年四月十七日通過

命令公佈

護理總督 韋高信

**Decreto-Lei n.º 30/91/M**

de 22 de Abril

Considerando que o normativo inserto no n.º 2 do Anexo A ao Decreto-Lei n.º 8/91/M, de 28 de Janeiro, impõe limites de peso e outros condicionamentos para os candidatos à prestação de Serviço de Segurança Territorial, difíceis de fazer cumprir por razões ligadas às características da população regional;

Considerando que este facto implicou desaproveitamento de candidatos para o Serviço de Segurança Territorial, na conjuntura necessários, apesar de apresentarem condições gerais de robustez satisfatórias;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aditado ao elenco de condições físicas e requisitos gerais, constante das Normas Reguladoras de Prestação do Serviço de Segurança Territorial, no Anexo A do Decreto-Lei n.º 8/91/M, de 28 de Janeiro, o seguinte:

13. Os limites consagrados nos números antecedentes podem ser alterados por despacho do Governador, sempre que características globais de robustez dos candidatos e considerações de necessidade de recrutamentos se verificarem.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 18 de Abril de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

**Portaria n.º 71/91/M**  
de 22 de Abril

Tendo a Direcção de Serviços de Justiça requerido ao Governo do Território a alteração da titularidade da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 153/87/M, de 30 de Novembro;

Tendo em atenção os artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. O artigo 1.º da Portaria n.º 153/87/M, de 30 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

É concedida à Direcção de Serviços de Justiça, sita na Rua da Praia Grande, n.º 26, 8.º, 9.º e 10.º andares, edifício «B.C.M.», uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Governo de Macau, aos 15 de Abril de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

**Portaria n.º 72/91/M**  
de 22 de Abril

Tendo a Sala de Dança Tonnochy, Companhia Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Sala de Dança Tonnochy, Companhia Lda., sita na Rua da Praia Grande, n.º 73-75, edifício Si Toi, 7.º andar, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas: